



Número: **0800008-69.2020.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **06/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.775,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS (AUTOR)	JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77655 36	06/01/2020 22:43	<u>Petição Inicial. AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT C.C DANOS MORAIS</u>	Petição Inicial
77663 49	06/01/2020 22:43	<u>13LAUDO CIRÚRGICO</u>	Comprovante
77663 50	06/01/2020 22:43	<u>14ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS</u>	Comprovante
77663 51	06/01/2020 22:43	<u>15BOLETIM DE OCORRENCIA</u>	Comprovante
77663 52	06/01/2020 22:43	<u>16CORRESPONDENCIAS SEG.LIDER</u>	Comprovante
77663 53	06/01/2020 22:43	<u>18CARTA À SEGURADORA LIDER</u>	Comprovante
77663 54	06/01/2020 22:43	<u>17COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALOR</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
77663 55	06/01/2020 22:43	<u>CNPJ SEGURADORA LIDER</u>	Comprovante

AO JUÍZO DA COMARCA DA CIDADE DE PICOS-ESTADO DO PIAUÍ.

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF/MF sob número 036.991.863-00 e Registro Geral sob o N.º 1.773.892-SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade “Oitis” zona rural do município de Picos-PI, por seu procurador signatário (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Coelho Rodrigues nº582, Bairro Centro, sala 101, 1º andar, CEP 64600-054 na cidade de Picos-PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PAGO A MENOR C/C DANOS MORAIS

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, nº 100, Andar 26, CEP 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

Requer à Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 08/06/2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito quando ao pilotar sua motocicleta o pneu dianteiro passou por cima de uma pedra que estava na via, nesse momento o autor perdeu o controle da motocicleta vindo a sofrer um grave acidente.

Cabe destacar, que o local onde o autor sofreu o acidente é pouco habitado, na ocasião, o mesmo derrapou na pista e veio a despencar de uma altura equivalente a 10 metros em local de mata fechada.

Destarte, que após o ocorrido o autor ficou inconsciente por dias, e que foi encontrado no dia 16/05/2016 por moradores da região que o levaram para o Hospital Regional Justino Luz onde o mesmo recebeu os primeiros socorros. Do evento restou o demandante com graves lesões corporais.

Posteriormente ao fato, ao ser o requerente resgatado e encaminhado para atendimento médico, o mesmo foi diagnosticado com **POLITRAUMATISMO, NA REGIÃO DA AXILA E MAXILAR, e também luxação de ombro direito**, ficando com sequelas de **DEFORMIDADE ÓSSEA NA CABEÇA UMERAL DIREITA; IRREGULARIDADE NA CORTICAL ÓSSEA DA TUBEROSIDADE MAIOR/MENRO DA CABEÇA UMERAL A DIREITA; CID 10 M84.0 – DEFEITO DE CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA; CID 10. S14.3 - TRAUMATISMO DO PLEXO BRAQUIAL; CID 10. S42.1 - FRATURA DA OMOPLATA (ESCÁPULA)**.



Ademais, necessitou o autor, em virtude das lesões sofridas, passar por procedimento cirúrgico na região do ombro direito, no qual após exame de Raio-X ficou demonstrado a existência de fratura como pode ser observado na solicitação em anexo e no laudo médico que salienta a descrição da cirurgia.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **ficou o requerente com relevante limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, principalmente para quem tem o trabalho rural como meio de subsistência.

Como já foi elucidado o autor quando tinha boa saúde laborava como agricultor, e desempenha com êxito todas as atividades que sua profissão exigia, o autor é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a tentar trabalhar mesmo sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.

A parte autora sofreu séria fratura no membro superior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e certamente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o numero do sinistro 3180034712.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com relevantes limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**



É importante frisar que em documento, exames e atestados médicos apresentados e juntados aos autos, emitem pareceres sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente. Ademais, cita porcentagem de perda funcional total.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que o autor deveria ter recebido da seguradora ora ré o valor máximo da indenização que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, documentalmente comprovada a invalidez permanente e total do autor, é devido valor máximo da indenização, no entanto como já foi elucidado o autor recebeu apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), desta forma o requerente é credor do valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido desde o pedido administrativo.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre– DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora



Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por *Invalidez Permanente* este prazo é de 3 anos a contar da ciência da *Invalidez Permanente* pela vítima.*

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.



3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorai, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV - DO DANO MORAL

É importante observar que o fato da seguradora ré ter demorado quase dois anos para realizar o pagamento da indenização do autor, e quando realizou o pagamento do seguro, fez em valor menor do que realmente tinha direito a vítima, por inobservância da invalidez permanente do autor, essa demora e o erro em pagar valor menor trouxe abalo emocional e psicológicos ao requerente. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. EXCESSIVA DEMORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA QUE DEU CAUSA À AÇÃO. 1. A demora injustificada em efetuar o pagamento da indenização securitária, após transcorridos mais de dois anos do óbito da vítima, se mostra abusiva e apta a ensejar frustração de expectativas, bem como quebra de confiança baseada na boa-fé, o que ultrapassa a esfera de mero aborrecimento e tipifica dano moral indenizável, por ofensa aos atributos da personalidade dos autores. 2. A



verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação (Precedentes jurisprudenciais). 3. Em observância ao princípio da causalidade, deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios aquele que deu causa à instauração do processo. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

(TJ-GO - APL: 03419968420168090011, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 22/04/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/04/2019).

Estas atitudes causaram, e ainda causam, ao requerente prejuízos de ordem moral.

Afora o dissabor de várias vezes se dirigir ao Banco CAIXA, agência local 0639, e por horas esperar atendimento e não receber o seguro.

Sem contar ainda a espera, a ansiedade o desgaste causado pela Seguradora.

Na clássica definição de WILSON MELO DA SILVA, O Dano Moral e sua Reparação, pág.11: Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Configura-se dano moral, passível de indenização se do ato ilícito advier perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa.? (TJGO, rel. Des. Gercino Carlos Alves da Costa, Ap.nº.29.731-0/188)

A decisão supra citada reflete exatamente o que ocorre com o autor através de seus representantes, perturbação nas relações psíquicas e na sua tranquilidade.

O dano moral, in casu, consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos danos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pelo autor, seja provocado pela recordação da ineficiência da funcionária ao pedir que entregasse constantemente novos documentos autenticados quando os originais estavam em seu poder, seja pela atitude de repugnância, medo e insegurança tomada. Trata-se, portanto, de dano moral direto, pois a autora teve afetado um bem jurídico contido nos direitos de personalidade, de resto, absolutamente indenizável.

De outro passo, como bem anota MARIA HELENA DINIZ em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro, pág.75: O dinheiro não terá na reparação do dano moral uma função de equivalência própria do resarcimento do dano patrimonial, mas um caráter concomitantemente satisfatório para a vítima e lesados e punitivo para o lesante.

A seu turno, ALFREDO MINOZZI em sua obra Studio sul Danno non Patrimoniale, pág.31, disse que: O dano moral não é o dinheiro, nem a coisa comercialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o maior e mais largo significado.

Conclui-se, portanto que:

O autor está amparada pelo direito diante da existência da invalidez permanente;

Os documentos necessários a comprovação dos fatos foram devidamente entregues a seguradora requerida pois que as cópias autenticadas têm a mesma validade que os originais, e a fé pública que possuem só podem ser contestada por ampla prova em contrário, o que não é o caso;

A relação de consumo existe, logo, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor autor;

O dano moral existe, devendo o requerente ser indenizado pelo sofrimento causado.

V. DOS PEDIDOS:



ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- A) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;
 - B) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
 - C) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
 - D) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;
 - E) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para condenar a demandada ao pagamento de complementação/diferença de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de; R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais);
 - F) A condenação pecuniária da requerida pelo dano moral vivido pelo Autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - G) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;
 - H) Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- I) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.775,00(treze mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Termos em que

pede deferimento.

Picos-PI, 06 de janeiro de 2020.



Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64.601-391 - Picos-PI

LAUDO CIRÚRGICO

Paciente	<i>Francisco de Assis Delmea Mendes</i>
Médico	<i>Maycon Henrique</i>
1º Assistente	<i>Daniel</i>
2º Assistente	
Anestesista	<i>Ricardo</i>
Diagnóstico pós-operatório	
Local de Cirurgia	<i>Reclivacis Oriente ambulatório</i>
Diagnóstico pós-operatório	

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

<i>(1) DTM clipes sobre o graxo + Anelito epitelial</i>
<i>(2) Fissura intermaxilar + Ganglionectomia</i>
<i>(3) Fissura óssea frontal + lámina lápida</i>
<i>(4) Reclivacis art. glenoumeral + controles enormes</i>
<i>(5) PCT controlado</i>
<i>(6) Sutura por pontos</i>
<i>(7) Curativo + Válvula</i>

TELEFONE (88) 3422-2551 - Picos-PI

TÉCNICA: (Ligadura, Sutura, Fechamento e Drenagem)





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
INTERNACÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

AIH : 221610094579-5

HOSPITAL: HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ
FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS

22/09/1978

NES

1009622

NES

009622

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
898001243511429
10 - NOME DA MÃE
ANTONIA DELFINA MORAIS
12 - ENDEREÇO
SACO DOS MORCEGOS, 0 - IPUEIRAS
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
PICOS

8 - DATA DE NASCIMENTO

22/09/1978

Assinatura autorizadora

DO PRONTUÁRIO

147046

9 - SEXO

Masc. Fem.

2

03

11 - TELEFONE DE CONTATO

(89) 9971-6471

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

2208007

15 - UF

PI

16 - CEP

64600-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Doenças deformidade no braço D após
trauma -

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

Toque

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame físico + Rx

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura do úmero proximal D

21 - CID PRINCIPAL

3622

22 - CID SECUNDARIO

23 - CAUSAS ASSOC.

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Habamento antifuso habendo úmero proximal

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
39080283-4

26 - CLÍNICA

Onco

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Urgência

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

018 268 41580

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Marcos Vinicius

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

19/05/16

32 - ASS. E CARÍMBO (N° DO CRM)

SP0014651

PROCEDIMENTO SOLICITADO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - () ACIDENTE TRAB. TÍPICO
35 - () ACIDENTE TRAB. TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

M220800001

45 - CÓDIGO

46 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARÍMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

Assinatura paciente/Responsável

François D'Amico Polana Maria

Associação Médica Brasileira Secção Piauí Regional de Picos



Raimundo Reis
PRESIDENTE
Dr. Raimundo de Carvalho Reis Neto
Presidente da AMB Secção Piauí
Regional de Picos



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e a pedido do (a) interessado (a)
que atendi Francisco de Amorim de Araujo

RG/CPF _____

Portador CID) A 44.3 / M84.0 (autorizado
pelo paciente) Francisco de Amorim de Araujo
que apresenta queixa
de fadiga do membro proximal
desde o plexo braquial apresentando
limitação de movimentos do, aumo
(D) e perda de sensibilidade do membro
proximal em virtude da lesão
nervosa. Depois de sua evolução
início para atividades laborais
restituiu.

_____, de _____ de _____

CRM _____ CPF _____

Dr. Rubem Pinheiro
Ortopedia Geral / Traumatologia
CRM 2959 PI/15021 PE/TEOT 11326

00957

(Piauí-PI)
25/10/18.



Associação Médica Brasileira Secção Piauí Regional de Picos



PRESIDENTE

Dr. Rômulo de Carvalho Neto
Presidente da AMB Série Piauí
Regional de Picos

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins e a pedido do (a) interessado (a)
que atendi Franco de Sousa Delfino
Almeida

RG/CPF _____

Portador CID) _____, (autorizado
pelo paciente) Recomendo imediatamente a
remoção de fratura de risco
proximal direito exposta
de braço de pleno preenchimento
dorido e volumoso com dor
e limitações funcionais necessitando
do de pronto atendimento

0110 - 514.3
- 542.1

Picos - PI, 06 de Maio de 2019

CRM 4467 CPF 702 901.643-20

0000486

Dr. Rômulo Reago
Traumato-Ortopedia
CRM-PI 1467 - CRM-PE 14.208



CENTRO DE
ESPECIALIDADES MÉDICAS
Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI



Flávia e Amorim Delfino
Morais

Solicite

Ex. outros S. verba

19/09/17



Centro de Especialidades Médicas
Av. Senador Helvídio Nunes, 8182 BR 316
Paraibinha - CEP: 64.606-245
Picos - Piauí - Brasil
Fone: (89) 3422-8082
E-mail: campi.picos@hotmail.com



**CENTRO DE
ESPECIALIDADES MÉDICAS**
Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI



81 Financeira Anis D.
Morais

Le Moisés
① Betnat _____ Tex
Tenor da v. 00 01/01

② Cromolite _____ 04/01
Fazer CTA na Exame

Dr. Rômulo Rêgo
Trumato - Ortopedia
CRM-PI 14467 - CRM-PE 14.208
CPF: 707.991-612-77

Centro de Especialidades Médicas
Av. Senador Helvídio Nunes, 8182 BR 316
Paraibinha - CEP: 64.606-245
Picos - Piauí - Brasil
Fone: (89) 3422-8082
E-mail: campi.picos@hotmail.com

18/08/17



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

291 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 102315.001491/2016-08

Unidade Policial: 3ª DRPC - PICOS

Resp. pelo Registro: Maria Souza Luz Carvalho

Data/Hora: 14/06/2016 - 09:30

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

3ª DRPC - PICOS

08/05/2016 - 06:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

PICOS

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Endereço

LOCALIDADE OITIS, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

POVOADO GAMELEIRA DOS RODRIGUES

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 1773892 SSP PI

Mãe: ANTÔNIA DELFINA MORAES

Pai: MAURO ESMERIANO MORAES

Endereço: LOCALIDADE DENOMINADA OITIS, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: PICOS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA CG 150

2009 NIH2207 9C2KC16209R015185

155957910

Preta

Condutor: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS

RG: 1773892 Órgão: SSP UF RG: PI

End: LOCALIDADE DENOMINADA OITIS Número: Complemento:

Cidade: PICOS UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Proprietário: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS

Cidade: PICOS UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

DIZ O NOTICIANTE QUE EM DATA, HORA E LOCAL ACIMA DESCrito, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO MOMENTO EM QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA ACIMA DESCrita, QUANDO SEGUNDO ESTE, AO PASSAR O PNEU DIANTEIRO POR CIMA DE UMA PEDRA PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA VINDO A CAIR DA MESMA. QUE DECORRENTE DO SINISTRO VEIO SOFRER FRATURA EM OMBRO DIREITO; QUE DIZ O NOTICIANTE TER RECEBIDO ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ EM PICOS/PI, ATENDIMENTO Nº P0321951, DATA EM 16/05/2016; QUANDO SUBMETEU-SE A TRATAMENTO CIRÚRGICO; QUE SE PRONTIFICOU PELAS INFORMAÇÕES SENHOR, ANISIO JOSÉ DA LUZ, CPF Nº 353027553-00. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Maria Souza Luz Carvalho - Mat. 0421421
usuário Administrativo

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS - Noticiante
Responsável pela Informação

Gilberto Franklin Silva
Delegado Polícia Civil
Mat.: 269.840-4

de Ocorrência emitido em: 14/06/2016 10:00 - SisBO@2011-2016 ATI

Página 1/2



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

291 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 102315.001491/2016-08

DIVANILSON SENA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia



Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Sinistro: 3180034712

Vítima: **FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Data do Acidente: 08/05/2016

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180034712** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12616506





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Administradora do Seguro DPVAT



BRASIL Correios R\$ 11,85

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS
PRAIA COELHO RODRIGUES, 582 AP 101
INTRO
C 64600054 - PICOS - PI



J0984981786BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT e simples: basta juntar os documentos necessários e entregarlos em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

DPVAT - Como Reduzer

LIDER
Seguradora do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431432400000007421943>
Número do documento: 20010622431432400000007421943

Num. 7766352 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Nº Sinistro: **3180034712**

Vitima: **FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Data do Acidente: **08/05/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180034712**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12271467



Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br

DEVOLUÇÃO
Seguradora Líder . DPVAT
CAIXA POSTAL 40.970
CEP: 20.270-971
www.seguradoralider.com.br

Para uso dos correios
 Mudou-se Endereço insuficiente
 Desconhecido Não existe o nº indicado
 Recusado Falecido
 Ausente Data _____/_____
 Não procurado

Responsável pela informação
 Morador _____
 Síndico _____
 Porteiro _____
Entregador

CEP 64600054 - PI/COIS - PI
CENTRO
RUA COELHO RODRIGUES, 582 AP 101
FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS

Administradora do Seguro DPVAT
LIDER
Seguradora

Seguro DPVAT – Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
www.seguradoralider.com.br



Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**
Nº Sinistro: **3180034712**
Vitima: **FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**
Data do Acidente: **08/05/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180034712**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

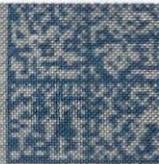
Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em

Carta nº 12269982





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



Correios
R\$ 11,86

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS
RUA COELHO RODRIGUES, 582 AP 101
CENTRO
CEP 64600054 - PICOS - PI



JS932876266BR

38

Sabia + www.seguradoralide.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar a Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A. Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Hedgerer

ADMIRALITADORA DO SAGRADO UPAI

Admíspresidencia de Seguridad Pública
LIDER
seguridad



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:14
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431432400000007421943>
Número do documento: 20010622431432400000007421943

Núm. 7766352 - Pág. 6

Carta

SEGURADORA.....: SEGURADORA LÍDER -DPVAT
ASSUNTO: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL
Nº SINISTRO: 3180034712
VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS
DATA DO ACIDENTE: 08/05/2016.
COBERTURA: INVALIDEZ
Picos - PI, em 09 de março de 2018.

Ilmo(a). Sr(a).
REPRESENTANTE DA SEGURADORA LÍDER - DPVAT.

EU, **FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade RG nº 1.773.892- SSP - PI, inscrito no CPF (MF) sob o nº 036.991.863-00, venho informar que a data de entrada no HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ somente ocorreu em 16/05/2016 as 7:56h, em razão do meu estado de inconsciência, após o acidente de trânsito ocorrido em 08/05/2016 e principalmente pela demora na realização do socorro.

Venho informar que o local do acidente é pouco habitado e que ao derrapar na pista com a motocicleta despenquei de uma altura equivalente a 10 metros em local de mata fechada e difícil acesso.

Informo que após o acidente fiquei inconsciente por dias, e que só fui encontrado no dia 16/05/2016 por moradores da localidade que me levaram ao hospital.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS



Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS DE RECEPTION AVIS CN07	AR	JO 37118 41 BR					
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON						
/ /	/ /	/ /					
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	:	h					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR							
FRANCISCO DE ASSIS DELFINO							
MORAIS							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE							
R. COELHO RODRIGUES, nº 582,							
LÂNDAR, CENTRO							
CIDADE / LOCALITÉ							
PIÇOS.							
UF PI		BRASIL BRÉSIL					
6	4	6	0	0	0	5	4



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

STINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORTIOS DO SEGURO
ENDEREÇO / ADRESSE

R. SENADOR DANTAS, Nº 74, 15º ANDAR, CENTRO
CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS
20031-205 RIO DE JANEIRO RJ

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
EDIFÍCIO SEGURO
11 JAN 2019

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR
Renato Lima de Oliveira
20.883.96.22-1124

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
CRUBICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENCE
R. Júnior
8.956.534-7

CDD 1º DE MARÇO - DR
11 JAN 2018
RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

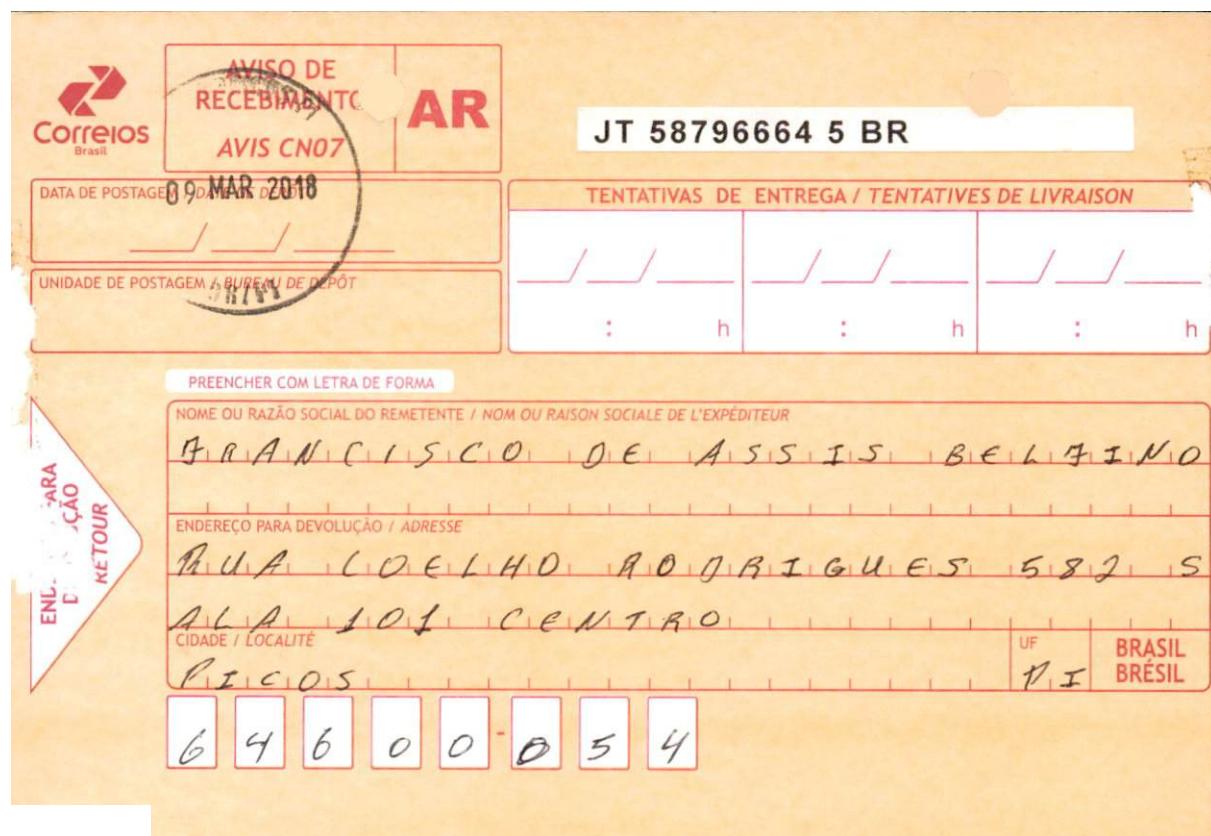
FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431516400000007421945>
Número do documento: 20010622431516400000007421945

Num. 7766354 - Pág. 2



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATUAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
SEGURADORA LIDES DE CONSORCIOS DO SE		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AV. LEONARDO VANTAS, N° 4, 15 ANDAR CENT.	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
20031-105	RIO DE JANEIRO	UF PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		21 MAR 2018
Renato Lima de Oliveira RG. 20.883.982-9 - DETRAN		R. Júnior 8.956.534-7
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.248.608/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/12/2007

NOME EMPRESARIAL
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
R DA ASSEMBLEIA

NÚMERO
100

COMPLEMENTO
ANDAR 26

CEP
20.011-904

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDERECO ELETRÔNICO
PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR

TELEFONE
(21) 3861-4600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/12/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2019 às 12:54:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431539200000007421946>
 Número do documento: 20010622431539200000007421946

Num. 7766355 - Pág. 1